

ALTERADO PELO DECRETO N. 15.493/2013

ALTERADO PELO DECRETO N. 15.833/2014

ALTERADO PELO DECRETO N. 16.025/2014

ALTERADO PELO DECRETO N. 16.138/2014

ALTERADO PELO DECRETO N. 16.454/2015

ALTERADO PELO DECRETO N. 16.754/2015

REVOGADO PELO DECRETO N. 17.458/2017

**DECRETO Nº 15.336/13
DE 15 DE ABRIL DE 2013**

Institui o Grupo Especial de Trabalho - GET - para elaboração de plano e projetos urbanísticos a fim de possibilitar a regularização dos parcelamentos irregulares localizados em Zonas de Interesse Social - ZEIS - e Zonas de Interesse Específico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando os trabalhos técnicos específicos necessários para regularização dos parcelamentos irregulares localizados em Zonas de Interesse Social - ZEIS - ou de Interesse Específico nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e alteração dada pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

Considerando a participação das diversas Secretarias envolvidas na aprovação de projetos e estudos complementares, emissão de laudos específicos, e análise final do parcelamento a ser regularizado;

Considerando os critérios técnicos estabelecidos para a regularização, em especial o artigo 53 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o item 216.1 das disposições gerais do provimento 18/2012, da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, onde estabelece que os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico são processadas no Registro de Imóveis, independente de manifestação judicial;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 91392-8/10;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Especial de Trabalho - GET - para elaborar e definir os parâmetros para o plano de regularização urbanística e fundiária, a fim de possibilitar as regularizações dos parcelamentos irregulares existentes no Município localizados em Zonas de Interesse Social - Zeis -, bem como emitir o relatório final de conformidade urbanística para cada parcelamento a ser regularizado.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Parágrafo único. O relatório final, laudo conclusivo, deverá ser elaborado pela Secretaria de Regularização Fundiária acompanhado do Termo de Licenciamento Urbanístico e Ambiental que conterà a aprovação do relatório e a assinatura de todos os membros do Grupo representantes das Secretarias envolvidas.

Art. 2º. Compete também ao Grupo a expedição de diretrizes específicas e a aprovação dos projetos dos parcelamentos dos solos irregulares de interesse específico e a emissão do certificado de regularização fundiária.

Art. 3º. O Grupo será presidido pelo membro titular da Secretaria de Regularização Fundiária, e em sua ausência pelo suplente, e será composto por membros titulares e suplentes, das seguintes Secretarias:

Secretaria de Regularização Fundiária:
Titular - Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Suplente - Pollyanna Horta Drumond

Secretaria de Habitação:
Titular - Angela Hiromi Kamogai Baldan
Suplente - Fábio Sant'Anna Ribeiro

Secretaria de Obras:
Titular - André Luís de Paula Marques
Suplente - Elvis José Vieira

Secretaria do Meio Ambiente:
Titular - Rubens Negrini Pastorelli Júnior
Suplente - Ricardo Carneiro Novaes

Secretaria de Transportes:
Titular - Miriam Luli Nacamura
Suplente - Beatriz Tiemi Matsumoto

Secretaria de Serviços Municipais:
Titular - Antonio Carlos Wolff Nadolny
Suplente - José Roberto Fernandes da Silva

Secretaria de Assuntos Jurídicos:
Titular - Ronaldo José de Andrade
Suplente - Irene Martinez

Secretaria de Defesa do Cidadão:
Titular - Carlos Alberto Gallego Esquerria
Suplente - Emilio Carlos Rachid Gagliard

Art. 4º. O Grupo deverá, sempre que necessário, convocar representantes das Secretarias para apresentarem relatórios e informações expressas relativas aos equipamentos comunitários e a capacidade de atendimento dos serviços públicos, bem como do sistema viário e do plano ambiental na área de abrangência do parcelamento objeto da regularização.

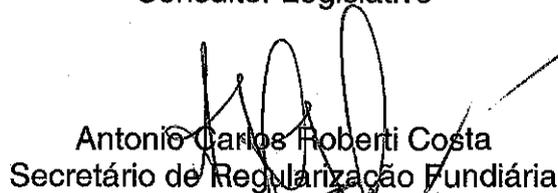
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.664, de 11 de agosto de 2009, e o Decreto nº 14.364, de 18 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de abril
de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Antonio Carlos Roberti Costa
Secretário de Regularização Fundiária



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Habitação



Soraya de Paula Rosário
Secretária de Obras



Andréa Francomano Bevilacqua
Secretária de Meio Ambiente



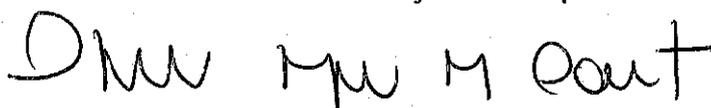
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



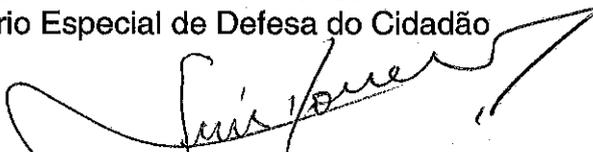
Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Serviços Municipais



José Luís Nunes do Couto
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

